

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

### **MOÇÃO Nº 002, DE 03 DE JULHO DE 2003.**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Trigésima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 02 e 03 de julho de 2003, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e tendo em vista notícias amplamente divulgadas na imprensa brasileira com relação à possibilidade de mecanismos semelhantes à Desvinculação das Receitas da União-DRU, que desvincula 20% das receitas de impostos e contribuições, serem replicados aos estados e municípios, o Conselho Nacional de saúde vem manifestar sua preocupação com as consequências sobre as áreas sociais e sua posição frontalmente contrária a esse tipo de medida.

A desvinculação de recursos para esses níveis de governo resultará em perda de aproximadamente R\$ 5,5 Bilhões (R\$ 3 bilhões nos estados e R\$ 2,5 nos municípios) para a área da saúde, caso tal medida fosse vigorar durante este ano.

Frente a isso, os Conselheiros reunidos em 03 de julho de 2003, vêm reafirmar a manutenção dos princípios da Emenda Constitucional 29/2000 como condição do cumprimento do preceito constitucional que garante saúde para todos.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Trigésima Segunda Reunião Ordinária.

## **LISTA DE SUBSCRIÇÃO A MOÇÃO CNS Nº 002, DE 03 DE JULHO DE 2003.**

